

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE –
ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Assunto: Continuidade do processo da investigação de infração política administrativa em face de Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres

Requerente: ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS

ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS, devidamente qualificado nos autos do processo de investigação de infração político-administrativa em referência, por intermédio de seu advogado, *in fine* assinado, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde deverá receber todas as notificações e/ou intimações de estilo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do fatos e fundamentos requerer:

I - DOS FATOS

Ab initio, tomamos conhecimento através da mídia, da publicização da última sexta-feira, dia 10 de novembro de 2023, um vídeo da Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, no qual esta anuncia que protocolou pedido expresse de renúncia do mandato de Vereador;

(84) 99936-1334 / (84) 98824-5768  (84) 3221-6162 

Site: www.fernandesbraga.com / escritorio@fernandesbraga.com 

[fernandesbragaadvogados](https://www.facebook.com/fernandesbragaadvogados)  

Avenida Lima e Silva, 1593 - Lagoa Nova - Natal/ RN, CEP 59075-710 

Pertinente destacar que, na manhã desta mesma data, o Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara de Arcoverde, Weverton Barros de Siqueira, tornou público o *parecer da comissão processante, sorteada na última sexta, dia 03/11, a qual opinou pelo recebimento da denúncia de infração político administrativa, em tese praticada pela Vereadora;*

Destaque-se que, que hoje está agendada a *votação do parecer da comissão processante*, já se manifestando por unanimidade pelo recebimento da denúncia, com posição final, de competência do pleno da casa legislativa *ad referendum*;

É fundamental expor que o pedido de renúncia da Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, é uma "manobra para tentar não ser submetida ao processo de cassação", visto que se assim o for, e for condenada pelos seus pares, restará inelegível para as eleições de 2024, bem como, nos próximos 08(oito) anos subseqüentes ao término virtual do seu atual mandat, ou seja, 08(oito) anos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Porquanto, nos próximos capítulos espancaremos a estratégia processual apresentada pela edil, pleitenado ao final pela continuidade do processo de cassação, por óbio, pelo não aceite inicial da renúncia.

II - DO DIREITO

Na lição do Art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 64/90, será considerado inelegível o Vereador que teve seu mandato cassado, no âmbito de investigação de infração político-administrativa, por ato de abuso de prerrogativas e quebra de decoro parlamentar, por ato previsto na Lei Orgânica do Município, até o final do seu mandato, e nos oito anos subseqüentes a ele, *in verbis*:

(84) 99936-1334 / (84) 98824-5768  (84) 3221-6162 

Site: www.fernandesbraga.com / escritorio@fernandesbraga.com 

[fernandesbragaadvogados](https://www.facebook.com/fernandesbragaadvogados)  

Avenida Lima e Silva, 1593 - Lagoa Nova - Natal/ RN, CEP 59075-710 

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos [incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal](#), dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura;

Destaco que, embora haja entendimento de que *a renúncia de mandatário após recebimento de petição de instauração de processo de investigação de infração político-administrativa possa se configurar como causa de inelegibilidade, é preciso desafiar o mérito petitório dos motivos da cassação virtual;*

Consigne-se que, uma vez recebida denúncia, sorteou-se *Comissão Processante*, que já apresentou *Parecer pelo recebimento da denúncia*, e algumas horas após, a *Vereadora veio a público informar que iria renunciar ao mandato;*

Ademais, parece-nos que a Vereadora foi orientada juridicamente dessa forma, evitando que a denúncia em face dela fosse recebida, pela votação do pleno, da Câmara de Vereadores, e aí sim fosse inserida incontestavelmente na inelegibilidade prevista no Art. 1º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar 64/90;

(84) 99936-1334 / (84) 98824-5768  (84) 3221-6162 

Site: www.fernandesbraga.com / escritorio@fernandesbraga.com 

[fernandesbragaadvogados](#)  

Avenida Lima e Silva, 1593 - Lagoa Nova - Natal/ RN, CEP 59075-710 

Em Direito, ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza, portanto, parece que o comportamento da investigada tende a querer deslegitimar os seus pares, no exercício da função anômala de investigação e julgamento, esquivando-se do juízo jurídico e político perpetrado pelos parlamentares da Casa James Pacheco, frente ao caso que tomou repercussão estratosférica;

A Constituição Federal resguarda os **Princípios Republicano e da Representatividade, previsto no Parágrafo único, do Art. 1º, atribuindo à população a fonte da qual emana o poder, substabelecido aos seus representantes políticos, para atuarem por delegação dos seus interesses;**

Dado o grau de abjeção, o discurso perpetrado pela então Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres necessita ser apreciado pelos seus pares, ainda que a investigada lance mão de uma estratégia procedimentalmente pouco republicana de fugir ao julgamento político-jurídico dos seus pares, e da fiscalização do titular do poder, qual seja o povo, em relação ao seu ato, e a punição eventualmente dada a ela;

Logo, extinto o processo, em face da **renúncia** da então Vereadora investigada, o **Poder Legislativo de Arcoverde passará uma mensagem de impunidade aos titulares do poder, que a eles foi delegado pelo povo, subscrevendo um manifesto que é legítimo fugir da investigação e da punição virtual, para discutir mais na frente a possibilidade de continuar elegível, esquivando das reprimendas jurídicas do seu ato;**

A renúncia ao mandato não pode ser encarada como punição, devendo a **Câmara de Vereadores prosseguir em todos os atos, conforme determina a Lei Orgânica do Município, e os dispositivos regimentais da Casa Legislativa, visto não haver previsão de extinção do processo ou sobrestamento desse, nas normas anteriormente citadas, muito menos na Carta Magna de 1988;**

II - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER-SE

- a) A continuidade do procedimento de investigação de infração político-administrativa em face da então Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, independentemente de requerimento de renúncia de mandato;
- b) Ainda requeremos a votação do **Parecer da Comissão Processante, tornado público na sexta-feira, dia 10/11, na Sessão da Casa Legislativa James Pacheco, hoje dia 13 de novembro de 2023, ad referendum** do pleno;
- c) Por fim, que seja concedido o tempo regimental para sustentação oral do presente petítório, na Sessão da Casa Legislativa James Pacheco, nesta data, ***13 de novembro de 2023***, ao vivo, pelos canais e redes sociais da Câmara de Vereadores de Arcoverde, por meio de videoconferência na plataforma, com remessa do link para o e-mail escritorio@fernandesbraga.com , ou encaminhado o link para o número de whats app (84)999361334;

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

MANOEL FERNANDES BRAGA
OAB/RN 8674

(84) 99936-1334 / (84) 98824-5768  (84) 3221-6162 

Site: www.fernandesbraga.com / escritorio@fernandesbraga.com 

[fernandesbragaadvogados](#)  

Avenida Lima e Silva, 1593 - Lagoa Nova - Natal/ RN, CEP 59075-710 